

## RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE FINANÇAS II


Quanto ao **doc. 045** oriundo do Sínodo Tropical, referente comunicação do STP quanto ao recurso relativo à desindexação do Salário Mínimo como mecanismo de reajuste da cônica do ministro emérito Salomão Lopes Azulay.

## A CE-SC resolve:

- Tomar conhecimento.

Sala das Sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.

  
- Presb. Airton Costa de Sousa

  
- Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Jr.

  
- Rev. Mauricio Ferreira do Nascimento

  
- Rev. Julio Maria Caldeira Sellos

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sinodo Tropical, sobre recurso da IPB de Belém correspondente a desindexação do Salário Mínimo como mecanismo de reajuste da cônica do ministro emérito Salomão Lopes Azulay.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

045



Secretária Executiva - SÍNODO TROPICAL - STP  
 Rev. Roberto Alves de Alencar  
 Av. José Bonifácio, 945  
 Fone: (094) 331 1250  
 CEP: 68570-000  
 E-mail: [RevBettor@msn.com](mailto:RevBettor@msn.com)  
 São Geraldo do Araguaia - PA

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, 08 DE AGOSTO DE 2003.

*R. A.*  
*Rev. SC/IPB*

DO: SÍNODO TROPICAL  
 PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCILIO

15 MAR 2004 14:00:04.5  
 PROTOCOLO  
 DESTINO: Sub-Comissão F.  
 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

**ASSUNTO:** RECURSO DA IPB DE BELÉM EM CORRESPONDENTE A DESINDEXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO MECANISMO DE REAJUSTE DA CONGRUA DO MINISTRO EMÉRITO SALOMÃO LOPES AZULAY; DESINDEXAÇÃO QUE FOI SUSPENSA PELO PMBE EM SUA XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA EM JANEIRO DE 2003.

O STP em sua XI Reunião Ordinária, de 01/07-03/08/2003, na cidade de Marabá-PA, considerando:

1. O art. 03 alínea "a" da CI/IPB, que diz ser função privativa do conselho exercer o governo espiritual e administrativo da igreja sob sua jurisdição;
2. A Constituição Federal em seu art. 7, Inciso IV, que veda a indexação do salário mínimo para quaisquer fim, incluindo-se a atualização de Tabela Salarial;
3. A Lei nº 6025, de 29 de abril de 1976 que estabelece descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária;
4. há jurisprudência firmada por Tribunal Regional do trabalho de que o ministro não tem vínculo empregatício, nem sua relação com a igreja gera direito adquirido, principalmente no caso em questão, pastor emérito;
5. na estrutura administrativa presbiteriana o salário mínimo referencial que o ministro serve apenas de parâmetro para fixar o mínimo que o ministro evangelista ou efetivo de dedicação exclusiva deve receber como cônica, conforme SC-74-007 e outras resoluções, o que não inclui o pastor emérito;
6. Que o sistema presbiteriano não é congregacional e a assembléia não tem competência (poder) para fixar despesas que não sejam aprovadas pelo conselho que tem competência para modifica-las ou mesmo suprimi-las a qualquer momento se julgar necessário;
7. Que o conselho em nenhum momento propôs a redução ou suspensão da sua cônica pastoral, sendo o propósito apenas desindexar do salário mínimo, com um outro mecanismo de reajuste anual;



Secretária Executiva - SÍNODO TROPICAL - STP

Rev. Roberto Alves de Alencar

Av. José Bonifácio, 945

Fone: (094) 331 1250

CEP: 68570-000

E-mail: [RevBetto@msn.com](mailto:RevBetto@msn.com)

São Geraldo do Araguaia - PA


8. Que o presbitério não pode onerar financeiramente os conselhos jurisdicionados, interferindo em suas decisões financeiras em casos dessa natureza;
9. Que os outros pastores da igreja, efetivo e auxiliar, aceitaram a desindexação por saberem-na justa e legal, acatando a forma substitutiva anual, achando-a razoável;
10. Não entender este concílio que os artigos ditos contrariados pelo recursado, o foram, até porque não guardam relação com o mérito do recurso: "desindexação do salário mínimo de cônica pastoral do pastor emérito".

**RESOLVE:**

1. Acatar o recurso da IPB de Belém, autorizando a desindexação da cônica pastoral do Rev. Salomão Lopes Azulay do salário mínimo, a partir do mês de agosto de 2003;
2. Reconhecer que há dificuldades a ser vencidas, pois as resoluções do Supremo Concílio de nºs: 74-007; 82-092; 89-064; 92-082 e 94-109 contrariam as leis mencionadas nos considerandos 2, 3,4 e certamente serão objeto de consideração em futuro próximo pela SE/SC e Plenário SC;
3. Determinar que os presbitérios jurisdicionados negociem com seus pastores, dentro das suas possibilidades as cônica pastorais(seus valores) até que o SC/IPB manifeste-se por sua executiva ou plenário;
4. Lamentar que os recursos que sobem aos concílios superiores estejam sendo encaminhados de forma errada, merecendo dos interessados maior zelo e informações para minorar essa dificuldade. Que haja instrução pelas mesas;
5. Dar ciência dessas resoluções ao recorrente, recursado, ao Rev. Salomão Lopes Azulay e a Secretaria Executiva do Supremo Concílio.

Sem mais para o momento despedimo-nos;

Em Cristo,

  
Rev. Roberto Alves de Alencar  
Secretário Executivo STP